



COMISSÃO ESPECIAL – PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Geddel Vieira Lima e outros)

Substitua-se o texto do art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003 pelo seguinte:

“Art. 5º Os servidores inativos e os pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em gozo de benefícios na data de promulgação desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 3º, ficam isentos da contribuição de que trata o § 18 do art. 40 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança de contribuição dos inativos é matéria que há muito tempo vem sendo discutida neste Congresso. Muitos dos Parlamentares que hoje defendem tal cobrança foram aguerridos opositores a ela em legislaturas passadas.

Sem pretender reabrir polêmicas antigas, entendemos que se o atual Governo agora julga indispensável exigir o pagamento de contribuição por parte dos inativos, deveria fazê-lo de forma mais ponderada, distinguindo a situação dos que já se encontram em gozo dos benefícios ou estão em condição de requerê-los em relação àqueles que ainda estão por implementar os requisitos para a aposentadoria. Esses últimos, por ainda não terem completado as exigências para a concessão de aposentadoria, podem eventualmente ser alcançados por alterações nas regras respectivas. Quanto aos primeiros, todavia, qualquer redução do



COMISSÃO ESPECIAL – PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

benefício a que têm direito, ainda que pela cobrança de contribuição, implica em lesão a ato jurídico perfeito, no caso dos servidores que já se encontram aposentados, ou ao direito adquirido, no caso dos que ainda não requereram a aposentadoria a que fazem jus.

A situação jurídica dos que se encontram aposentados ou que já tenham cumprido todos os requisitos para a aposentadoria não admite alteração posterior que lhes seja prejudicial. No que concerne à previdência, suas contas com a administração estão encerradas e eles são agora exclusivamente credores. Surpreende que a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação não tenha atentado para essa distinção. Ainda há tempo, contudo, para se remediar tal equívoco. Para tanto apresentamos essa emenda, substituindo o texto do dispositivo que faz incidir a contribuição sobre os benefícios atualmente já concedidos por outro que, ao contrário, assegura-lhes a isenção.

Sala da Comissão, em _____ de junho de 2003.

Deputado **Geddel Vieira Lima**
(PMDB/BA)